



GABINETE DA DIRETORIA DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12/2014

Inclui regra especial de pré-auditoria eletrônica no Art. 1º da Ordem de Serviço nº 006.3/2009.

O Diretor de Saúde do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei 12.395, de 15 de dezembro de 2005, resolve **INCLUIR no Art. 1º da OS nº 6.3/2009**, que determina a implantação de regras de pré-auditoria eletrônica das contas dos atendimentos prestados aos usuários do IPE Saúde, conforme consta do processo administrativo nº 12.522-24.42/08-7 e do Termo de Cooperação Técnica, processo administrativo nº 12.517-24.42/08-9, firmado, em 23 de abril de 2008, entre o **IPE-SAÚDE** e os representantes de todos os prestadores credenciados no IPE, o que segue:

Art. 1º - As Notas de Débito dos Atendimentos prestados aos usuários do IPE- SAÚDE serão submetidas, além das regras específicas por tipo de atendimento, às regras de pré-auditoria (testes de auditoria) da Ordem de Serviço nº 006.3/2009 bem como à regra a seguir:

15) Código da Regra: 4015

Título da Regra: Validação do código do medicamento.

Objetivo da Regra: Verificar se o código do medicamento consta no arquivo de medicamentos do Guia Farmacêutico BRASÍndice e/ou na lista dos itens relacionados no arquivo de materiais do BRASÍndice eletrônico aceita em cobrança de notas de débito que se encontra no site do IPE (<http://www.ipe.rs.gov.br> em IPE-SAÚDE / Informações – Credenciado / Download e material de Apoio).

Mensagem da Regra ao Credenciado: Código de medicamento não cadastrado.

Art. 2º - Esta Ordem entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2014, revogando as disposições em contrário.

Porto Alegre, 30 de outubro de 2014.

Antônio de Pádua Vargas Alves
Diretor de Saúde